

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-24/2024 Português

Caso tenha problemas para visualizar esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

## A ARGENTINA CUMPRIU A SENTENÇA DO CASO ALMEIDA

*San José, Costa Rica, 10 de abril de 2024.*- De acordo com o indicado na Resolução de Supervisão de Cumprimento de Sentença emitida pela Corte em 14 de março de 2024, a Argentina cumpriu todas as reparações ordenadas na Sentença de 17 de novembro de 2020. Portanto, a Corte Interamericana de Derechos Humanos decidiu encerrar e arquivar o caso. Para mais informações, a Sentença de 17 de novembro de 2020 pode ser consultada [aquí](#), e a Resolução de 14 de março de 2024, que declara o arquivamento do caso, pode ser acessada [aquí](#).

\*\*\*\*\*

Em 17 de novembro de 2020, a Corte Interamericana proferiu uma Sentença, na qual aceitou o reconhecimento de responsabilidade internacional realizado pelo Estado e declarou a violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, à igualdade perante a lei, reconhecidos nos artigos 8.1, 24 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do referido tratado, em detrimento do senhor Rufino Jorge Almeida.

No contexto da ditadura na Argentina, o senhor Almeida, juntamente com sua esposa Claudia Graciela Esteves, foi sequestrado por integrantes das Forças Armadas e de segurança argentinas em 4 de junho de 1978. Permaneceram 54 dias desaparecidos em um campo de detenção clandestino, onde foram torturados. Em 27 de julho de 1978, o senhor Almeida foi liberado com sua esposa; no entanto, foi colocado em um regime de liberdade vigiada de fato. Este regime cessou em 30 de abril de 1983.

Com o advento da democracia, o Estado argentino estabeleceu uma série de medidas de reparação para as vítimas da ditadura. Assim, em 27 de novembro de 1991, foi aprovada a Lei nº 24.043, que concedeu benefícios às pessoas que foram colocadas à disposição do Poder Executivo Nacional (PEN) durante a vigência do estado de sítio ou que, sendo civis, foram detidas em virtude de atos emanados de tribunais militares. Em 21 de fevereiro de 1995, o senhor Almeida apresentou um pedido dos benefícios previstos nessa lei, sendo-lhe reconhecida uma indenização pelo tempo em que esteve em um campo de detenção ilegal, sem levar em conta o tempo em que esteve submetido a um regime de liberdade vigiada de fato. Posteriormente, essa interpretação foi modificada na esfera judicial em razão de critérios da Suprema Corte de Justiça e da Câmara Nacional

de Contencioso Administrativo Federal. No entanto, os recursos posteriormente apresentados pelo senhor Almeida para que lhe fossem aplicados os critérios interpretativos dos tribunais internos, que reconheciam uma indenização também pelo tempo de submissão à liberdade vigiada de fato, foram rejeitados.

Na Sentença, foi declarado que o Estado cometeu as referidas violações às garantias judiciais, à proteção judicial e à igualdade perante a lei, devido ao fato de que o senhor Almeida não teve acesso a um recurso ou processo efetivo que permitisse aplicar os novos critérios jurisprudenciais interpretativos relativos à Lei nº 24.043 proferidos a partir de 1997, ao seu caso e, em última análise, pôr fim à desigualdade a que foi submetido ao não considerar-se os dias em que esteve sob liberdade vigiada de fato durante a ditadura para o cálculo da indenização prevista nessa norma.

Em virtude das referidas violações, a Corte ordenou na Sentença as seguintes cinco medidas de reparação:

- i) pagar à vítima a quantia prevista no parágrafo 62 da Sentença, “a título de indenização pelo tempo em que permaneceu em um regime de liberdade vigiada de fato”; p
- ii) realizar a publicação da Sentença e de seu resumo oficial indicados no parágrafo 65 da mesma; r
- iii) garantir, na esfera administrativa, a revisão da situação das pessoas que se encontrem na mesma situação fática que o senhor Almeida e que assim o solicitem; g
- iv) pagar à vítima as quantias fixadas nos parágrafos 76 e 82 da Sentença, por conceito de indenizações pelos danos material e imaterial; e p
- v) pagar à representante da vítima a quantia fixada no parágrafo 86 da Sentença a título de reembolso de custos e despesas. p

### **Supervisão de Cumprimento**

Na etapa de supervisão de cumprimento, o Tribunal emitiu uma Resolução em 14 de março de 2024, através da qual constatou que a Argentina cumpriu totalmente as cinco medidas de reparação ordenadas na Sentença e declarou o arquivamento deste caso.

\*\*\*

A composição da Corte para a Resolução de 14 de março de 2024 foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

A Juíza Verónica Gómez (Argentina), de nacionalidade argentina, não participou na deliberação desta Resolução, de acordo com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte.

\*\*\*

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate Gabriela Sancho em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@cortheidh.or.cr](mailto:comunicaciones@cortheidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte em: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2024.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)  
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@cortheidh.or.cr](mailto:corteidh@cortheidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Síguenos en:

